

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 3/2011

Homologa a Resolução da Reitoria
n. 0021/2011.

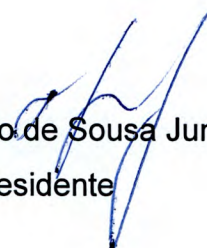
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em sua 321ª Reunião Ordinária, realizada em 9/6/2011,

R E S O L V E:

- Art. 1º Homologar a Resolução da Reitoria n. 0021/2011, de 18/2/2011, que institui e regula o Programa Auxílio-Alimentação para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais das Faculdades UnB – Ceilândia, Gama e Planaltina, inseridos nos Grupos Socioeconômicos I e II e dá outras providências.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 13 de junho de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente



C/cópia: GRE/VRT/Decanatos.

NO/gjc

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DA REITORIA N. 0021/2011

Institui e regula o Programa Auxílio-Alimentação para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais das Faculdades UnB-Ceilândia, Gama e Planaltina, inseridos nos Grupos Socioeconômicos I e II, e dá outras providências.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias; *ad referendum* do Conselho de Administração; à vista do contido no Memorando n. 049/DAC, de 14/2/2011 (UnBDoc n. 16853/2011), o qual levou em conta:

- I a necessidade de o Programa acima citado integrar a Política de Assistência Estudantil da UnB;
- II o princípio da isonomia – adoção da mesma política de alimentação dos estudantes do *Campus* Universitário Darcy Ribeiro;
- III a necessidade de garantir os direitos dos estudantes dos novos *campi* da UnB no menor curto prazo possível;
- IV o repasse de recursos financeiros por parte do MEC/Governo Federal para viabilizar a assistência estudantil,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Auxílio-Alimentação destinado aos estudantes inseridos nos Grupos Socioeconômicos I e II, que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais dos *campi* da Universidade de Brasília em Ceilândia, Gama e Planaltina.

Art. 2º A análise sócioeconômica dos candidatos ao Programa Auxílio-Alimentação será realizada pelo Serviço de Programas de Desenvolvimento Social da Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos Comunitários.

Art. 3º O valor do Auxílio-Alimentação é de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais).

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* poderá ser revisto pelo Conselho de Administração, a cada período letivo, ouvido o Decanato de Administração e o Decanato de Assuntos Comunitários, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- Art. 4º A concessão do Auxílio-Alimentação perdurará até que os Restaurantes Universitários dos citados *campi* sejam consturidos e postos em funcionamento.
- Art. 5º O estudante contemplado com o Auxílio-Alimentação será considerado do grupo não prioritário junto ao Restaurante Universitário do *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, porquanto não poderá haver acumulação de benefícios.
- Art. 6º Ao estudante servidor público federal não será concedido outro benefício-alimentação subsidiado pelo erário.
- Art. 7º O estudante obrigar-se-á ao atendimento das normas universitárias, cujo descumprimento implicará seu desligamento do Programa Auxílio-Alimentação, especialmente enquanto permanecer nas seguintes condições.
- I Trancamento Geral de Matrícula;
 - II indício de burla ao sistema de seleção socioeconômica ou ação de má-fé nesse sentido;
 - III desligamento da UnB;
 - IV existência de processo administrativo disciplinar em curso;
 - V desacatar servidor da UnB no exercício das suas funções.
- Art. 8º A efetiva concessão do Auxílio-Alimentação aos estudantes selecionados dar-se-á quando da assinatura do Termo de Concessão do Auxílio-Alimentação.
- Art. 9º A assinatura do Termo, após o dia 16 de cada mês, somente dará direito à participação no Programa no mês subsequente.
- Art. 10. A concessão do Auxílio-Alimentação somente será concedido durante o semestre letivo, exceto para os estudantes que comprovadamente se encontrarem desenvolvendo atividades acadêmicas no período de férias.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2011 e revoga a Resolução da Reitoria n. 55/2009, de 23 de maio de 2009.

Brasília, 18 de fevereiro de 2011.


João Batista de Sousa
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

C/ cópia: VRT/DPP/DEG/DEX/DAC/DAF/DGP/DPO/FE/SOC/AUD.